CONTRATO N° 065/2019

CONTRATO 065/2019 - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, INFORMATICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E A EMPRESA **M. VEZARO ME CNPJ: 10.851.981/0001-34.**

Ao(s) 31 (trinta e um) dia(s) do mês de julho do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, n° 248, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n° 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado à empresa **M. VEZARO ME CNPJ: 10.851.981/0001-34,** com sede na **AV CUIABA, 346 QUADRA 19 LOTE 14 - SETOR A, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66)35292122,** email: l@vezarotecnologia.co.br, devidamente inscrita no CNPJ: **10.851.981/0001-34,** doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019, para Registro de Preço mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este CONTRATO se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n° 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei n° 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei n° 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

02.01 – OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRONICOS E OUTROS PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT conforme termo de Referencia - ANEXO I do Edital do Processo n° 030/2019.

12590 Código	M. VEZARO ME CNPJ: 10.851.981/0001-34 AV CUIABA, 346 QUADRA 19 LOTE 14 - SETOR A, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66)35292122. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
152164-0 UF 1	**ALICATE** PARA MODULAR PLUG 4X2/4X4/6X2/6X4/6X6/8X8 CAT 5E/CAT 6 PADRÕES 3 CAVIDADES SENDO: 4P - MODULAR PLUG 4X2 (RJ 8) E 4X4 (RJ 9); - 6P - MODULAR PLUG 6X2 (RJ 10), 6X4 (RJ 11) E 6X6 (RJ 12) - 8P/10P - MODULAR PLUG 8X8 (RJ 45) CAT 5E AMP E 10X10 DE FORMATO PADRÃO COM DECAPADOR E CORTADOR DE CABO CHATO, COM CATRACA (SEGURANÇA PARA CRIMPAR O CONECTOR RJ ATÉ O FIM),CABO EMBORRACHADO.	UN	2	190,00	380,00
275120-8 UF 1	**CABO DE FORÇA**/ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR/MONITOR MODELO EM: Y 1 MACHO X 2 FÊMEAS TENSÃO: 10 AMPERES 2	UN	20	45,50	910,00

	METROS				
53584-2 UF 1	**CONECTOR** - PARA PLACA DE REDE, MODELO RJ45, COM 100 UNIDADES.	PCT	10	49,00	490,00
175200-6 UF 1	**FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR** - FONTE DE ALIMENTACAO ATX PARA MICROCOMPUTADOR, 350 W, ATX 220/110 VOLTS, 50~60HZ.	UN	15	80,00	1.200,00
00013218 UF 1	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL,** FUNÇÕES IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO, PRIMEIRA PÁGINA IMPRESSA PRETO E BRANCO: EM ATÉ 5,4 SEGUNDOS; EM ATÉ 12,9 SEGUNDOS (100 V), CICLO DE TRABALHO MENSAL (A4) ATÉ 80.000 PÁGINAS, VOLUME MENSAL RECOMENDADO 750 A 4000, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER, QUALIDADE DE IMPRESSÃO FASTRES 1200, MONITOR TELA DE TOQUE COLOR GRAPHIC DISPLAY (CGD) DE 3 POLEGADAS COLORIDO, VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1200 MHZ, CONEXÃO IMPRESSÃO MÓVEL: EPRINT, APPLE AIR PRINT,WIRELESS DIRECT PRINTING, CERTIFICAÇÃO MOPRIA, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, APLICATIVOS MÓVEIS PADRÃO: USB 2.0, 1 HOST USB, 1 GIGABIT ETHERNET 10/100/1000T, 802.11B/G/N SEM FIO, CAPACIDADE SEM FIO WI-FI INCORPORADO, AUTENTICAÇÃO VIA WEP, WPA/WPA2, WPA ENTERPRISE, CRIPTOGRAFIA VIA AES OU TKIP, WPS, WI-FI DIRECT, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS COMPATÍVEIS COM O DRIVER QUE ACOMPANHA O DISPOSITIVO: WINDOWS XP SP3, TODAS AS EDIÇÕES DE 32 BITS (XP HOME, XP PRO ETC.) WINDOWS VISTA, TODAS AS EDIÇÕES DE 32 BITS (HOME BASIC, PREMIUM, PROFESSIONAL ETC.) WINDOWS 7, TODAS AS EDIÇÕES DE 32 E 64 BITS WINDOWS 8/8.1, TODAS AS EDIÇÕES DE 32 E 64 BITS (EXCLUINDO SO RT PARA TABLETS) WINDOWS 10, TODAS AS EDIÇÕES DE 32 E 64 BITS (EXCLUINDO SO RT PARA TABLETS) SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS COMPATÍVEIS COM O DRIVER DE IMPRESSÃO UNIVERSAL (EM HTTP://WWW.HP.COM)-OUTROS ENTRADA DE PAPEL PADRÃO BANDEJA 1: 100 FOLHAS BANDEJA 2: 250 FOLHAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA (STANDARD), TAMANHO DE PAPEL SUPORTADO BANDEJA 1: CARTA; OFÍCIO (LEGAL); EXECUTIVO; OFÍCIO (8,5 X 13 POL.); A4, A5, A6, B5 (JIS); OFÍCIO (216X340MM); 16K (195X270MM; 16K (184X260MM); 16K (197X273MM); CARTÃO POSTAL JAPONÊS; CARTÃO POSTAL JAPONÊS DUPLO GIRADO; ENVELOPE N°10; ENVELOPE MONARCH; ENVELOPE B5; ENVELOPE C5;	UN	11	3.090,00	33.990,00

ENVELOPE DL; TAMANHO PERSONALIZADO: A5-R; 4 X 6 POL.; 5 X 8 POL.; B6 (JIS); 10 X 15 POL.; DECLARAÇÃO;
BANDEJA 2: CARTA; OFÍCIO (LEGAL); EXECUTIVO; OFÍCIO (8,5X13POL.); A4, A5, A6, B5 (JIS); OFÍCIO (216X340MM); 16K (195X270MM; 16K (184X260MM); 16K (197X273MM); TAMANHO PERSONALIZADO: A5-R; 5X8POL.; B6 (JIS); DECLARAÇÃO, TIPOS DE PAPEL SUPORTADO PAPEL (COMUM, ECOEFFICIENT, LEVE, PESADO, SULFITE, COLORIDO, TIMBRADO, PRÉ-IMPRESSO, PRÉ-PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO); ENVELOPES; ETIQUETAS; TRANSPARENCIA, TAMANHOS DE PAPEL PERSONALIZADO BANDEJA 1: 76,2X127 A 215,9X355,6MM BANDEJA 2: 104,9X148,59 A 215,9X355,6MM, GRAMATURA SUPORTADA BANDEJA 1: 60 A 175G/M² BANDEJA 2: 60 A 120G/M², GRAMATURA RECOMENDADA
60 A 90G/M², TIPO DO SCANNER BASE PLANA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICAATÉ 1200X1200DPI, TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO VIDRO DO SCANNER: 297 X 216MM ADF (MÁXIMO): 216 X 355,6 MM ADF (MÍNIMO): 102 X 152 MM, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO
PRETO E BRANCO: ATÉ 26PPM COLORIDO: ATÉ 21PPM, VOLUME MENSAL DE DIGITALIZAÇÃO RECOMENDADO 750 A 4000, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF), CARACTERÍSTICAS TRANSMISSÃO DIGITAL DIGITALIZA PARA E-MAIL, PASTA DE REDE E NUVEM, FORMATOS ADMITIDOS DIGITALIZA PARA USB, A PARTIR DO PAINEL FRONTAL PARA UMA PASTA NA REDE, SUPORTE SOMENTE PARA: JPG E PDF, MODOS DE ENTRADA DE DIGITALIZAÇÃO PARA SUPORTE A SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO (INCLUÍDO NA CAIXA): WINDOWS [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] E MAC [JPG, JPG-2000, TIFF, PNG, PDF, PDF PESQUISÁVEL, RTF, TXT], VELOCIDADE DE CÓPIA PRETO E BRANCO: ATÉ 40 CPM, RESOLUÇÃO DA CÓPIA
PRETO: 600 X 600 DPI CORES: 600 X 600 DPI, REDUÇÃO/AMPLIÇÃO DE CÓPIA
25 ATÉ 400%, VOLTAGEM 110-127V, CONSUMO DE ENERGIA IMPRESSÃO/CÓPIA: 583 WATTS PRONTO: 9,1 WATTS SUSPENSÃO: 2,7 WATTS LIGA/DESLIGA: 0,7 WATT DESLIGAMENTO OU DESLIGADO: 0,1 WATT, GARANTIA

	1 ANO DE GARANTIA, SUPRIMENTOS: CARTUCHO DE TONER PRETO 26X COM ALTO RENDIMENTO (APROX. 9.000 PÁGINAS), DIMENSÕES MÍNIMAS 420 X 390 X 323MM (LXPXA), DIMENSÕES MÁXIMAS430 X 634 X 325MM (LXPXA), PESO 12,86 KG, IGUAL OU SEMELHANTE A IMPRESSORA HP LASERJET M426DW F6W13A MULTIFUNCIONAL.				
378336-7 UF 1	**MEMÓRIA NOTEBOOK** DDR3 4GB 1333MHZ	UN	10	188,99	1.889,90
00026381 UF 1	**NOTEBOOK INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO**, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB , 8 GB DE RAM · PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATÉ 3.4 GHZ.	UN	40	4.150,00	166.000,00
00026397 UF 1	**SCANNER A4** DUPLEX RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 1.200 DPI, VELOCIDADE EM P&B / COLORIDO A 300 DPI: 25PPM / 50IPM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DEA FONTE EXTERNA, SENSOR DE IMAGEM DUAL CIS COM RECURSOS SCAN TO FOLD.	UN	2	2.885,00	5.770,00
00026461 UF 1	**SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS** COM SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES WINDOWS SERVER 2016 LICENCIADO ORIGINAL 02 PROCESSADORES INTEL XEON OCTA CORE 2.6GHZ (TOTAL DE 16 NÚCLEOS / 32 THREADS) 64GB RAM ECC (EXPANSÍVEIS A 768GB) CONTROLADORA CACHE (SUPORTE A RAID NÍVEIS 0,1,5,10 E 50) 06 HDS SAS/SATA 2.5" (CAPACIDADE TOTAL DE 3.6TB RAW) 04 INTERFACES DE REDE GIGABIT 1000BASET 02 INTERFACES 10GBE SFP+ 02 FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES. MARCA: DELL	UN	1	26.450,00	26.450,00
303521-2 UF 1	**STORAGE CLOUD** PARA ARQUIVOS COM **20 TERA** DE ARMAZENAMENTO E BACKUP EM NUVENS PORTAS2 DE ALIMENTAÇÃO ENTRADA CC, 2 USB 3.0, 1 USB 3.0 FRONTAL REDE 2 10/100/1000 FORM FACTOR TORRE BAIAS P/ HDS 4 BAIAS 3.5;HOT SWAP FEATURES RAID 0, 1, 5, 10, JBOD ACESSÓRIOS NAS, CABO DE ETHERNET, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CABO, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA MEDIDAS EMBALAGEM (L/A/P) 235 / 270 / 355 MM PESOS BRUTO/LÍQUIDO 5.25 / 0.00 KG MARCA: ASSUSTOR.	UN	1	5.397,99	5.397,99
	Total do Proponente				**242.477,89**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e do Edital do Processo Licitatório 030/2019 e sua Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R$: 242.477,89 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.
05.03 – Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.
05.04 – Por ser tratar de um contrato para Registro de Preço, seu valor global estimado pode não ser contratado em sua totalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2019/2020, assim definidos pelas Secretarias do Município:
Proj/ Ativ 2.010
Despesa: 038- 44.90.52

Proj/ Ativ 2.012
Despesa: 049- 44.90.52

Proj/ Ativ 1023
Despesa: 056- 44.90.52

Proj/ Ativ 2026
Despesa: 086 -44.90.52

Proj/ Ativ 2.028
Despesa:103 - 44.90.52

Proj/ Ativ 2.075
Despesa: 123 -44.90.52

Proj/ Ativ 2.094
Despesa: 147 -44.90.52

Proj/ Ativ 1067/1076
Despesa: 173 - 44.90.52
Despesa: 196 – 44.90.52

Proj/ Ativ 1.077
Despesa: 194 - 44.90.52
Despesa: 196 – 44.90.52

Proj/ Ativ 2.054
Despesa: 226– 44.90.52

Proj/ Ativ 2.057
Despesa: 240– 44.90.52

Proj/ Ativ 2.086
Despesa: 255– 44.90.52

Proj/ Ativ 2.065
Despesa: 382 - 44.90.52

Proj/ Ativ 2.046
Despesa: 449 - 44.90.52

Proj/ Ativ. 2.037
Despesa: 516 - 44.90.52
Despesa: 517 - 44.90.61

06.02 – A dotação orçamentária ira ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12(doze) meses, contados a partir de 31/07/2019, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

08.01 – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as solicitações das Secretarias do Município.
08.02 – O pagamento será realizado com 30(trinta) dias úteis a partir da apresentação das notas ficais ou no dia em que a Secretaria Municipal de Administração marcar junto ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – À CONTRATADA assiste suspender, eventual ou definitivamente, os fornecimentos no caso de descumprimento do pagamento de parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar 60 (sessenta) dias;
09.02 - Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
09.03 – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
09.04 - A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;
09.05 – A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato de acordo os itens especificados na clausula segunda desta minuta, assim como na Ata de Registro de Preço e no Anexo I do edital do Processo Licitatório xxx/2019.
09.06 – A CONTRATADA se obriga efetuar a entrega dos materiais e bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e validade;
09.06.01 – A Nota Fiscal será apresentada em formulário impresso ou eletrônico, se assim for exigido pelo Estado, no caso do ICMS, ou pelo Município, no caso do ISSQN.

09.07 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

09.07.1 - Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

09.08 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

09.09 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

09.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01 - A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;

10.02 – A CONTRATANTE por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento da entrega dos materiais e expedir instruções verbais ou escritas sobre a execução do objeto licitado, podendo recusar os materiais que estejam com avarias ou defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

10.03 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.

10.04 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.

10.04 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, intervir ou interromper o fornecimento dos materiais nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.05 – A CONTRATANTE conferirá a entrega dos materiais através de um servidor que será disponibilizado para essa função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA, por falha ou inexecução do seu objeto, a CONTRATANTE, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos fornecimentos dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS MULTAS E PENALIDADES

13.01 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

13.02 - À parte que infringirem quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei;

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

§ 2º - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
b) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.03 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

13.04 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

13.05 - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2°, será descontada por ocasião do último pagamento;

13.06 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÔRO

14.01 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.02 - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

M. VEZARO ME CNPJ: 10.851.981/0001-34
MARILDO VEZARO CPF:006.879.671-47
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.
NOME:
CPF n°:

2ª.
NOME:
CPF n°: